



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.140, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Aprova os critérios para distribuição de álcool em gel, aventais descartáveis, aventais impermeáveis, máscaras, óculos de proteção, protetores faciais e toucas descartáveis a Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes das Regionais de Saúde de Montes Claros; Governador Valadares; Coronel Fabriciano; Pirapora; Januária; Teófilo Otoni; Pedra Azul; Diamantina; Patos de Minas e Unaí.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o uso de máscaras pela população como uma estratégia para a redução da transmissão viral em doenças respiratórias;
- o uso de equipamentos de proteção individuais pelos profissionais de saúde durante à assistência à saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- que houve distribuição espontânea de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pelo Ministério da Saúde ao Estado de Minas Gerais;
- que há máscaras KN95 encaminhadas pelo Ministério da Saúde que não são destinadas ao uso em ambiente médico/hospitalar;
- os princípios da Equidade, Eficiência e Publicidade;
- a necessidade de atender ao interesse público, por meio do acesso a insumos de saúde em regiões de menor desenvolvimento socioeconômico;
- a necessidade de apoiar os municípios de menor porte populacional, com maior dificuldade de acesso a insumos para atendimento à saúde;
- a necessidade de apoiar municípios abrangidos pelas Regionais de Saúde de Montes Claros; Governador Valadares; Coronel Fabriciano; Pirapora; Januária; Teófilo Otoni; Pedra Azul; Diamantina; Patos de Minas e Unaí;
- a possibilidade de fortalecer, por meio de insumos, o atendimento à saúde pública municipal;
- que 56% dos municípios de Minas Gerais possuem até 10.000 (dez mil) habitantes;
- o Ofício nº 053/2023, de 22 de março de 2023, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovados, nos termos desta Deliberação, os critérios para distribuição dos seguintes materiais em estoque no Almoxarifado Central da SES, aos municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes das Regionais de Saúde de Montes Claros; Governador Valadares; Coronel Fabriciano; Pirapora; Januária; Teófilo Otoni; Pedra Azul; Diamantina; Patos de Minas e Unaí:

I - álcool gel;

II - aventais descartáveis;

III - aventais impermeáveis;

IV - máscaras;



V - óculos de proteção;

VI - protetores faciais, e

VII - toucas descartáveis.

§ 1º – Os materiais serão distribuídos atendendo aos seguintes quantitativos:

I - 936 (novecentos e trinta e seis) frascos de álcool em gel com 500 mL;

II - 2000 (dois mil) aventais descartáveis;

III - 70 (setenta) aventais impermeáveis;

IV - 2.239.750 (dois milhões, duzentas e trinta e nove mil, setecentas e cinquenta) máscaras descartáveis;

V - 10.465 (dez mil quinhentas e quatrocentas e sessenta e cinco) máscaras N95;

VI - 677.500 (seiscentos e setenta e sete mil e quinhentas) máscaras N95 não destinadas a uso médico/hospitalar;

VII - 98 (noventa e oito) óculos de proteção;

VIII - 100.500 (cem mil e quinhentos) protetores faciais; e

IX - 76.900 (setenta e seis mil e novecentas) toucas descartáveis.

§ 2º – Para a distribuição dos materiais de que trata esta Deliberação foi considerada a estimativa populacional IBGE/TCU, de 2021, conforme Anexo Único da presente Deliberação.

Art. 2º - Os frascos de álcool em gel com 500 mL serão distribuídos para municípios com população acima de 9.000 (nove mil) habitantes até 10.000 (dez mil) habitantes, que receberão 72 (setenta e duas) unidades.

Art. 3º - Os aventais descartáveis serão distribuídos em conformidade com os seguintes critérios:

I - Municípios com população entre 9.000 (nove mil) e 9.500 (nove mil e quinhentos) habitantes receberão 100 (cem) aventais descartáveis; e

II - Municípios com população acima 9.500 (nove mil e quinhentos) habitantes até 10.000 (dez mil) habitantes receberão 200 (duzentos) aventais descartáveis.

Art. 4º - Os aventais impermeáveis serão distribuídos para municípios com população acima de 9.500 (nove mil e quinhentos) habitantes até 10.000 (dez mil) habitantes, que receberão 10 (dez) unidades.

Art. 5º – As máscaras descartáveis serão distribuídas em conformidade com os seguintes critérios:



- I – Municípios com população entre 2.000 (dois mil) e 3.000 (três mil habitantes) receberão 3750 (três mil, setecentos e cinquenta) máscaras descartáveis;
- II - Municípios com população acima de 3.000 (três mil) até 4.000 (quatro mil) habitantes, receberão 4.000 (quatro mil) máscaras descartáveis;
- III - Municípios com população acima de 4.000 (quatro mil) habitantes até 5.000 (cinco mil) habitantes, receberão 5.000 (cinco mil) máscaras descartáveis;
- IV – Municípios com população acima de 5.000 (cinco mil) habitantes até 9.000 (nove mil) habitantes receberão 17.500 (dezesete mil e quinhentas) máscaras descartáveis; e
- V - Municípios com população acima de 9.000 (nove mil) até 10.000 (dez mil) habitantes receberão 17.750 (dezesete mil e setecentas e cinquenta) máscaras descartáveis.

Art. 6º - As máscaras N95 serão distribuídas em conformidade com os seguintes critérios:

- I – Municípios com população entre 2.000 (dois mil) e 5.000 (cinco mil) habitantes, receberão 50 (cinquenta) máscaras N95; e
- II - Municípios com população acima de 5.000 (cinco mil) habitantes até 10.000 (dez mil) habitantes receberão 65 (sessenta e cinco) máscaras N95.

Art. 7º - As máscaras N95 não destinadas ao uso em ambiente médico/hospitalar serão distribuídas em conformidade com os seguintes critérios:

- I – Municípios com população entre 2.000 (dois mil) e 5.000 (cinco mil) habitantes, receberão 1.500 (mil e quinhentas) máscaras N95 não destinadas ao uso em ambiente médico/hospitalar;
- II - Municípios com população acima de 5.000 (cinco mil) habitantes até 8.000 (oito mil) habitantes receberão 5.000 (cinco mil) máscaras N95 não destinadas ao uso em ambiente médico/hospitalar; e
- III - Municípios com população acima de 8.000 (oito mil) até 10.000 (dez mil) habitantes receberão 6.000 (seis mil) máscaras N95 não destinadas ao uso em ambiente médico/hospitalar.

Art. 8º - Os óculos de proteção serão distribuídos para municípios com população entre 9.500 (nove mil e quinhentos) habitantes até 10.000 (dez mil) habitantes, que receberão 14 (quatorze) unidades.

Art. 9º - Os protetores faciais serão distribuídos em conformidade com os seguintes critérios:

- I – Municípios com população entre 2.000 (dois mil) e 5.000 (cinco mil) habitantes, receberão 500 (quinhentos) protetores faciais;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II - Municípios com população acima de 5.000 (cinco mil) habitantes até 9.500 (nove mil e quinhentos) habitantes receberão 600 (seiscentos) protetores faciais; e

III - Municípios com população acima 9.500 (nove mil e quinhentos) habitantes até 10.000 (dez mil) habitantes receberão 800 (oitocentos) protetores faciais.

Art. 10 - As toucas descartáveis serão distribuídas em conformidade com os seguintes critérios:

I – Municípios com população entre 2.000 (dois mil) e 4.000 (quatro mil) habitantes receberão 200 (duzentas) toucas descartáveis;

II - Municípios com população acima de 4.000 (quatro mil) habitantes até 5.000 (cinco mil) habitantes receberão 400 (quatrocentas) toucas descartáveis;

III - Municípios com população acima de 5.000 (cinco mil) habitantes até 9.500 (nove mil e quinhentos) habitantes receberão 500 (quinhentas) toucas descartáveis; e

IV - Municípios com população acima 9.500 (nove mil e quinhentos) habitantes até 10.000 (dez mil) habitantes receberão 700 (setecentas) toucas descartáveis.

Art. 11 - Caso o município beneficiário não realize a retirada dos itens no prazo de 5 dias na respectiva Unidade Regional de Saúde, contados a partir da data de notificação da disponibilização dos itens, fica a Unidade Regional autorizada a realizar o remanejamento do quantitativo de itens restantes a outro município da região de abrangência daquela regional, respeitados os princípios da equidade e da eficiência.

Art. 12 – A distribuição dos materiais de consumo disposta nesta Deliberação observará a legislação vigente sobre a gestão de material no âmbito da SES/MG.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.140, DE 22 DE MARÇO DE 2023
(disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.140, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

População estimada dos municípios contemplados na Deliberação

Unidade Regional de Saúde	Código DATASUS/MS	Município	População estimada (IBGE/TCU)	Alcool em gel 2021) 500 ml (unidades) Avental	descartável (caixa com 100)	Avental impermeável (caixa com 10)	Mascara descartável (caixa com 50)	Mascara N95 (unidade)	Mascara n95 no medical (caixa com 10)	Óculos de proteção (unidade)	Protetor facial (caixa com 100)	Touca descartável (caixa com 100)
Teófilo Otoni	317030	Umburatiba	2.582				75	50	150		5	2
Coronel Fabriciano	312000	Córrego Novo	2.688				75	50	150		5	2
Patos de Minas	310380	Arapuá	2.836				75	50	150		5	2
Diamantina	315330	Presidente Kubitschek	3.000				75	50	150		5	2
Governador Valadares	314467	Nova Belém	3.067				80	50	150		5	2
Coronel Fabriciano	313500	Jaguaráçu	3.151				80	50	150		5	2
Governador Valadares	317150	Mathias Lobato	3.157				80	50	150		5	2
Montes Claros	312735	Glaucilândia	3.177				80	50	150		5	2
Diamantina	312550	São Gonçalo	3.178				80	50	150		5	2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		do Rio Preto										
Governador Valadares	314420	Nacip Raydan	3.221				80	50	150		5	2
Unaí	317047	Uruana de Minas	3.256				80	50	150		5	2
Unaí	314437	Natalândia	3.306				80	50	150		5	2
Governador Valadares	316105	São Félix de Minas	3.354				80	50	150		5	2
Patos de Minas	315970	Santa Rosa da Serra	3.364				80	50	150		5	2
Governador Valadares	312737	Goiabeira	3.402				80	50	150		5	2
Governador Valadares	312695	Frei Lagonegro	3.496				80	50	150		5	2
Governador Valadares	312580	Fernandes Tourinho	3.500				80	50	150		5	2
Teófilo Otoni	314490	Nova Mógica	3.548				80	50	150		5	2
Diamantina	310240	Alvorada de Minas	3.605				80	50	150		5	2
Unaí	312247	Dom Bosco	3.635				80	50	150		5	2
Patos de Minas	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3.651				80	50	150		5	2
Patos de Minas	314120	Matutina	3.733				80	50	150		5	2
Teófilo	311080	Campanário	3.739				80	50	150		5	2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Otoni												
Diamantina	316020	Santo Antônio do Itambé	3.763				80	50	150		5	2
Governador Valadares	310220	Alvarenga	3.783				80	50	150		5	2
Pirapora	315760	Santa Fé de Minas	3.806				80	50	150		5	2
Januária	311115	Campo Azul	3.830				80	50	150		5	2
Teófilo Otoni	316330	São José do Divino	3.851				80	50	150		5	2
Governador Valadares	316160	São Geraldo da Piedade	3.860				80	50	150		5	2
Coronel Fabriciano	310925	Bugre	3.984				80	50	150		5	2
Coronel Fabriciano	314030	Marliéria	4.030				100	50	150		5	4
Diamantina	316590	Senador Modestino Gonçalves	4.056				100	50	150		5	4
Montes Claros	313730	Lagoa dos Patos	4.062				100	50	150		5	4
Montes Claros	315737	Santa Cruz de Salinas	4.074				100	50	150		5	4
Governador Valadares	314010	Marilac	4.079				100	50	150		5	4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Governador Valadares	316165	São Geraldo do Baixo	4.104				100	50	150		5	4
Teófilo Otoni	315000	Pescador	4.261				100	50	150		5	4
Governador Valadares	316300	São José da Safira	4.291				100	50	150		5	4
Diamantina	316650	Serra Azul de Minas	4.292				100	50	150		5	4
Pirapora	315213	Ponto Chique	4.305				100	50	150		5	4
Governador Valadares	315750	Santa Efigênia de Minas	4.354				100	50	150		5	4
Montes Claros	313680	Juramento	4.359				100	50	150		5	4
Coronel Fabriciano	313610	Joanésia	4.382				100	50	150		5	4
Diamantina	314060	Materlândia	4.415				100	50	150		5	4
Diamantina	312010	Couto de Magalhães de Minas	4.436				100	50	150		5	4
Diamantina	313652	José Gonçalves de Minas	4.474				100	50	150		5	4
Montes Claros	316265	São João do Pacuí	4.476				100	50	150		5	4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teófilo Otoni	312705	Fronteira dos Vales	4.542				100	50	150		5	4
Governador Valadares	311205	Cantagalo	4.575				100	50	150		5	4
Teófilo Otoni	310660	Bertópolis	4.609				100	50	150		5	4
Diamantina	312540	Felício dos Santos	4.656				100	50	150		5	4
Coronel Fabriciano	310880	Braúnas	4.737				100	50	150		5	4
Pedra Azul	310520	Bandeira	4.738				100	50	150		5	4
Montes Claros	313640	Joaquim Felício	4.757				100	50	150		5	4
Montes Claros	310665	Berizal	4.792				100	50	150		5	4
Governador Valadares	314840	Paulistas	4.794				100	50	150		5	4
Montes Claros	316695	Serranópolis de Minas	4.836				100	50	150		5	4
Coronel Fabriciano	317115	Vermelho Novo	4.852				100	50	150		5	4
Montes Claros	313657	Josenópolis	4.911				100	50	150		5	4
Diamantina	313835	Leme do Prado	4.923				100	50	150		5	4
Januária	314225	Miravânia	4.939				100	50	150		5	4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pedra Azul	314315	Monte Formoso	4.939				100	50	150		5	4
Montes Claros	311547	Catuti	4.944				100	50	150		5	4
Montes Claros	316225	São João da Lagoa	4.949				100	50	150		5	4
Governador Valadares	312210	Divino das Laranjeiras	4.969				100	50	150		5	4
Montes Claros	312825	Guaraciama	5.005				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	312250	Dom Cavati	5.025				350	65	500		6	5
Governador Valadares	312083	Cuparaque	5.026				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	315053	Pingo-d'Água	5.029				350	65	500		6	5
Montes Claros	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	5.045				350	65	500		6	5
Diamantina	311810	Congonhas do Norte	5.047				350	65	500		6	5
Montes Claros	312733	Gemeleiras	5.084				350	65	500		6	5
Governador Valadares	313655	José Raydan	5.104				350	65	500		6	5
Pedra Azul	315510	Rio do Prado	5.117				350	65	500		6	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Governador Valadares	316410	São Pedro do Suaçuí	5.160				350	65	500		6	5
Pedra Azul	314675	Palmópolis	5.196				350	65	500		6	5
Pedra Azul	315810	Santa Maria do Salto	5.203				350	65	500		6	5
Montes Claros	312707	Fruta de Leite	5.232				350	65	500		6	5
Montes Claros	312660	Francisco Dumont	5.268				350	65	500		6	5
Teófilo Otoni	312675	Franciscópolis	5.287				350	65	500		6	5
Governador Valadares	317190	Virgolândia	5.303				350	65	500		6	5
Diamantina	310445	Aricanduva	5.305				350	65	500		6	5
Januária	312965	Ibiracatu	5.340				350	65	500		6	5
Montes Claros	314537	Novorizonte	5.348				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	312385	Entre Folhas	5.383				350	65	500		6	5
Unaí	310820	Bonfinópolis de Minas	5.397				350	65	500		6	5
Governador Valadares	315950	Santa Rita do Itueto	5.426				350	65	500		6	5
Diamantina	312100	Datas	5.431				350	65	500		6	5
Montes Claros	313200	Itacambira	5.447				350	65	500		6	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Governador Valadares	313507	Jampruca	5.453				350	65	500		6	5
Governador Valadares	316770	Sobralia	5.476				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	314170	Mesquita	5.489				350	65	500		6	5
Governador Valadares	311265	Capitão Andrade	5.559				350	65	500		6	5
Montes Claros	315650	Rubelita	5.609				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	316095	São Domingos das Dores	5.672				350	65	500		6	5
Januária	313695	Juvenília	5.706				350	65	500		6	5
Diamantina	317107	Veredinha	5.733				350	65	500		6	5
Teófilo Otoni	312680	Frei Gaspar	5.858				350	65	500		6	5
Teófilo Otoni	314620	Ouro Verde de Minas	5.895				350	65	500		6	5
Governador Valadares	316257	São João do Manteninha	5.975				350	65	500		6	5
Montes Claros	312030	Cristália	5.992				350	65	500		6	5
Januária	314795	Patis	6.031				350	65	500		6	5
Governador Valadares	313410	Itueta	6.074				350	65	500		6	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Montes Claros	314655	Pai Pedro	6.098				350	65	500		6	5
Governador Valadares	312750	Gonzaga	6.184				350	65	500		6	5
Teófilo Otoni	311545	Catuji	6.206				350	65	500		6	5
Montes Claros	314545	Olhos-d'Água	6.243				350	65	500		6	5
Montes Claros	310850	Botumirim	6.259				350	65	500		6	5
Patos de Minas	316890	Tiros	6.369				350	65	500		6	5
Teófilo Otoni	315765	Santa Helena de Minas	6.406				350	65	500		6	5
Governador Valadares	316350	São José do Jacuri	6.409				350	65	500		6	5
Governador Valadares	316550	Sardoá	6.421				350	65	500		6	5
Governador Valadares	314150	Mendes Pimentel	6.446				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	317057	Vargem Alegre	6.460				350	65	500		6	5
Montes Claros	314625	Padre Carvalho	6.466				350	65	500		6	5
Pirapora	313810	Lassance	6.494				350	65	500		6	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patos de Minas	312860	Guarda-Mor	6.558				350	65	500		6	5
Montes Claros	313925	Mamonas	6.565				350	65	500		6	5
Pedra Azul	311700	Comercinho	6.624				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	316447	São Sebastião do Anta	6.697				350	65	500		6	5
Januária	313868	Luislândia	6.735				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	314995	Periquito	6.738				350	65	500		6	5
Governador Valadares	312730	Galiléia	6.764				350	65	500		6	5
Governador Valadares	316950	Tumiritinga	6.797				350	65	500		6	5
Teófilo Otoni	312015	Crisólita	6.814				350	65	500		6	5
Pedra Azul	312235	Divisa Alegre	6.946				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	313055	Imbé de Minas	6.976				350	65	500		6	5
Pedra Azul	315710	Salto da Divisa	7.014				350	65	500		6	5
Unaí	310945	Cabeceira Grande	7.025				350	65	500		6	5
Governador	311570	Central de	7.059				350	65	500		6	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Valadares		Minas										
Coronel Fabriciano	314435	Naque	7.104				350	65	500		6	5
Teófilo Otoni	313890	Machacalis	7.112				350	65	500		6	5
Patos de Minas	317075	Varjão de Minas	7.235				350	65	500		6	5
Montes Claros	312380	Engenheiro Navarro	7.240				350	65	500		6	5
Montes Claros	316045	Santo Antônio do Retiro	7.316				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	315935	Santa Rita de Minas	7.322				350	65	500		6	5
Montes Claros	313065	Indaiabira	7.328				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	316260	São João do Oriente	7.393				350	65	500		6	5
Montes Claros	313560	Jequitaí	7.407				350	65	500		6	5
Governador Valadares	310180	Alpercata	7.448				350	65	500		6	5
Montes Claros	311650	Claro dos Poções	7.478				350	65	500		6	5
Coronel Fabriciano	312180	Dionísio	7.493				350	65	500		6	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Montes Claros	314505	Nova Porteirinha	7.493				350	65	500		6	5
Januária	315057	Pintópolis	7.540				350	65	500		6	5
Pedra Azul	312560	Felisburgo	7.548				350	65	500		6	5
Patos de Minas	313710	Lagamar	7.588				350	65	500		6	5
Governador Valadares	312220	Divinolândia de Minas	7.655				350	65	500		6	5
Januária	311783	Cônego Marinho	7.730				350	65	500		6	5
Diamantina	313545	Jenipapo de Minas	7.781				350	65	500		6	5
Montes Claros	312087	Curral de Dentro	7.867				350	65	500		6	5
Januária	313535	Japonvar	7.991				350	65	500		6	5
Unaí	315445	Riachinho	8.132				350	65	600		6	5
Patos de Minas	312890	Guimarânia	8.168				350	65	600		6	5
Coronel Fabriciano	315725	Santa Bárbara do Leste	8.212				350	65	600		6	5
Montes Claros	314345	Montezuma	8.379				350	65	600		6	5
Teófilo Otoni	314850	Pavão	8.390				350	65	600		6	5
Pirapora	312960	Ibiaí	8.478				350	65	600		6	5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patos de Minas	316170	São Gonçalo do Abaeté	8.527				350	65	600		6	5
Teófilo Otoni	310285	Angelândia	8.594				350	65	600		6	5
Pedra Azul	314055	Mata Verde	8.700				350	65	600		6	5
Teófilo Otoni	316670	Serra dos Aimorés	8.725				350	65	600		6	5
Diamantina	311680	Coluna	8.810				350	65	600		6	5
Coronel Fabriciano	315015	Piedade de Caratinga	8.832				350	65	600		6	5
Diamantina	311950	Coronel Murta	9.209	72	1		355	65	600		6	5
Coronel Fabriciano	310300	Antônio Dias	9.233	72	1		355	65	600		6	5
Coronel Fabriciano	310050	Açucena	9.270	72	1		355	65	600		6	5
Diamantina	311350	Carbonita	9.423	72	1		355	65	600		6	5
Pedra Azul	310270	Cachoeira de Pajeú	9.470	72	1		355	65	600		6	5
Montes Claros	315450	Riacho dos Machados	9.471	72	1		355	65	600		6	5
Montes Claros	317103	Verdelândia	9.527	72	2	1	355	65	600	14	8	7
Patos de Minas	313753	Lagoa Grande	9.681	72	2	1	355	65	600	14	8	7
Governador	312690	Frei	9.716	72	2	1	355	65	600	14	8	7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Valadares		Inocência										
Januária	313865	Lontra	9.766	72	2	1	355	65	600	14	8	7
Unaí	312620	Formoso	9.810	72	2	1	355	65	600	14	8	7
Governador Valadares	316450	São Sebastião do Maranhão	9.884	72	2	1	355	65	600	14	8	7
Governador Valadares	311920	Coroaci	9.897	72	2	1	355	65	600	14	8	7

Fonte: IBGE/TCU 2021.